

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB

REITORIA

DECISÃO

Assunto: Recurso para Homologação de Inscrição

Candidato: Diego Milnitz

CONCURSON PÚBLICO EDITAL Nº 04/2013

(Disciplinas: Engenharia da Manufatura I, e Engenharia da Manufatura II)

O candidato Diego Milnitz protocolou em 08 de julho de 2.013 pedido de reconsideração ao Reitor, ante o indeferimento da homologação de sua inscrição ao concurso público nº 04/2013, para provimento do cargo público de professor universitário, nas Disciplinas de Engenharia de Manufatura I e Engenharia de Manufatura II.

Insurge-se ante ao não deferimento, em primeira instância e em grau recursal, pela Comissão Especial de Concurso Público, que exarou em suas considerações que a graduação do candidato, Engenharia Química, não consta das graduações exigidas ao concurso, o qual se extrai do edital do certame, graduação em Engenharia de Produção, ou Engenharia Mecânica, ou Administração.

O candidato, que possui graduação em Engenharia Química, alude que os motivos do recurso estão amparados em quatro pontos específicos:

- 1) Avaliações e comparações entre as matrizes curriculares dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Química e Administração.
- 2) No curso de Mestrado em Engenharia de Produção reconhecido pelo MEC e cursado na UFSC.
- 3) Na dissertação de mestrado intitulado como: “Um método estruturado para implantação da gestão à vista”.
- 4) Nos conhecimentos práticos do candidato sobre as disciplinas de Engenharia de Manufatura I e II.

Como o ponto de controvérsia, nº 1, reside na exigência da graduação para a elegibilidade ao certame, verifico que a interpelação do candidato é que “quando comparadas as matrizes curriculares dos cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Química é possível verificar que existe uma similaridade significativa entre os dois cursos, tendo como fator principal das disciplinas o cunho da Engenharia e a relação com os processos industriais.” Prossegue na sua argumentação que “se



comparadas as matrizes curriculares dos cursos de Engenharia de Produção e Administração é possível verificar que existe uma similaridade pouco significativa entre os dois cursos, tendo como fator somente a parte administrativa que também tem pouca interação com as disciplinas Engenharia de Manufatura I e II.”.

Como os outros argumentos (2,3, e quatro) prendem-se a outros requisitos do edital, não objetos de contestação e sim com o fulcro interpretativo, contemplados ou não exigidos no edital, passo a análise do requisito graduação. Analisando a matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção (código: 2011.1.145-0), destaco a presença das disciplinas: Manufatura de Materiais e Produtos I e II e Engenharia de Operações e Manufatura I e II, não presentes na matriz curricular de Engenharia Química (currículo 106.2001.2), portanto a luz das documentações apenas ao recurso, não encontro guarida no argumento do candidato.

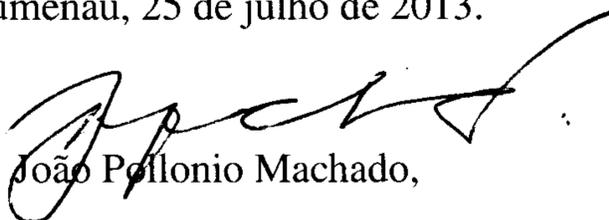
No programa das provas, constante no anexo I, no edital do concurso em tela, extrai-se que todos os temas estão ou são relacionados com a área de conhecimento da Administração, portanto considero pertinente a inclusão desta graduação como exigência ao concurso.

DECISÃO:

Ante ao exposto da não observância das exigências expressas no edital do concurso público Nº 04/2013, Provas e Títulos para o Provimento Efetivo do Cargo de Professor Universitário para as Disciplinas: Engenharia da Manufatura I, e Engenharia da Manufatura II, sou de parecer desfavorável ao recurso do candidato, ou seja, a não homologação de sua inscrição.

Comunique-se a Comissão e o interessado.

Blumenau, 25 de julho de 2013.



João Pollonio Machado,

Reitor.